

Medida CHEQUE-FORMAÇÃO



Objectivos

O Cheque-Formação visa reforçar a qualidade e a celeridade das medidas activas de emprego, em particular no que respeita à qualificação profissional, procurando, nomeadamente:

- a) Contribuir para a melhoria da **produtividade** e da **competitividade** das empresas, através do reforço da **qualificação profissional** dos seus trabalhadores, em especial dos menos qualificados;



Objectivos

O Cheque-Formação visa reforçar a qualidade e a celeridade das medidas activas de emprego, em particular no que respeita à qualificação profissional, procurando, nomeadamente:

- b) **Potenciar** a procura de formação por parte dos desempregados e dos activos empregados;



Objectivos

O Cheque-Formação visa reforçar a qualidade e a celeridade das medidas activas de emprego, em particular no que respeita à qualificação profissional, procurando, nomeadamente:

- c) **Incentivar** os percursos de aprendizagem ao longo da vida, bem como o desenvolvimento pessoal dos activos empregados e dos desempregados;



Objectivos

O Cheque-Formação visa reforçar a qualidade e a celeridade das medidas activas de emprego, em particular no que respeita à qualificação profissional, procurando, nomeadamente:

- d) Co-responsabilizar as **entidades empregadoras**, os **activos empregados** e os **desempregados** na procura de respostas de formação que **promovam a melhoria dos desempenhos profissionais**;



Objectivos

O Cheque-Formação visa reforçar a qualidade e a celeridade das medidas activas de emprego, em particular no que respeita à qualificação profissional, procurando, nomeadamente:

e) Potenciar o ajustamento entre a **oferta** e a **procura** de formação, imprimindo uma nova dinâmica nos operadores de formação.



Beneficiários da Formação

São beneficiários da formação apoiada pelo Cheque-Formação:

- a) **Activos empregados**, com idade **superior ou igual a 16 anos**, **independentemente do seu nível de qualificação**, cujas candidaturas podem ser apresentadas pelos **próprios** ou pelas respectivas **entidades empregadoras**;



Beneficiários da Formação

São beneficiários da formação apoiada pelo Cheque-Formação:

- b) **Desempregados inscritos no IEFP, I.P.** há, pelo menos, **90 dias** consecutivos, com idade **igual ou superior a 16 anos**, detentores do **nível 3 a 6 de qualificação**. A formação a apoiar deve corresponder ao definido no **Plano Pessoal de Qualificação (PPQ)**, obtido na sequência de um processo de **reconhecimento, validação e certificação de competências (RVCC)** profissional.



Beneficiários da Formação

São beneficiários da formação apoiada pelo Cheque-Formação:

No caso de formandos desempregados **mantem-se a obrigatoriedade da procura activa de emprego** durante todo o período de formação, que **deve decorrer fora dos horários da formação**.



*Quem pode
submeter a
candidatura?*

- a) Os **beneficiários directos da formação**.

- b) As **entidades empregadoras**, relativamente aos seus **trabalhadores**, sendo consideradas para este efeito as **pessoas colectivas** ou **singulares de direito privado, com ou sem fins lucrativos**, de acordo com os requisitos constantes do Regulamento Específico



Operacionalização da Formação

A formação profissional a desenvolver deve ser ministrada por uma **Entidade Formadora Certificada pela Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho**, ou entidades que, pela sua natureza jurídica e âmbito de actuação, usualmente não carecem de requerer a certificação como entidade formadora, caso contemplem nos diplomas de criação ou autorização de funcionamento, o desenvolvimento de actividades formativas.



Operacionalização da Formação

Quando necessário a formação pode ser precedida pelo desenvolvimento de um **processo de reconhecimento, validação e certificação de competências dual ou profissional**, e observar o definido no **Plano Pessoal de Qualificação** dos beneficiários, bem como, no caso das pessoas desempregadas, em articulação com o seu **Plano Pessoal de Emprego**.

Não são aceites, para efeitos de financiamento no âmbito da presente Medida, candidaturas a **formações a distância**



Operacionalização da Formação

A formação deve, preferencialmente, basear-se em **unidades de formação de curta duração (UFCD)** que integram os referenciais de formação de **nível 2 ou 4** constantes do **Catálogo Nacional de Qualificações**.

Nas situações em que as necessidades específicas dos beneficiários não encontrem resposta naquele instrumento, a formação pode assentar em percursos formativos **extra CNQ**, desde que **devida e comprovadamente fundamentados**, e que se revelem de interesse para potenciar a **empregabilidade** ou a **(re) qualificação** dos beneficiários da formação



Operacionalização da Formação

Não são aceites, para efeitos de financiamento no âmbito da presente Medida, candidaturas a **formações a distância**.



Activos Empregados

O apoio a atribuir, por trabalhador, considera:

- a) a duração máxima de **50 horas de formação**, no **período de dois anos**;
- b) um **valor/hora de € 4**, num montante máximo que poderá atingir os **€ 175**, sendo que o apoio a atribuir não pode exceder **90%** do valor total da acção de formação, comprovadamente pago.



Desempregados

Os desempregados que frequentem percursos de formação com uma duração **máxima de 150 horas** de formação, no período de dois anos, têm direito a um apoio financeiro correspondente ao valor total da acção de formação, comprovadamente pago, até ao montante **máximo de € 500**.



Cumulação de Apoios

O **Cheque-Formação** não pode ser atribuído quando a formação a frequentar já seja objecto de co-financiamento público, nem pode ser utilizado pelos beneficiários para concretizar a realização de formação exigida no âmbito de outros apoios públicos atribuídos, nomeadamente, a exigida pela **Medida Estímulo Emprego**



A conclusão das acções de formação dá lugar:

a) À emissão, através do Sistema de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO), de um **certificado de qualificações** ou **de um certificado de formação profissional**, consoante se trate, respectivamente, de formação com base em UFCD do CNQ ou de formação extra CNQ;

b) Ao registo da formação frequentada na **caderneta individual de competências**, através do SIGO.



Formalização e Apresentação

A apresentação de candidaturas processa-se da seguinte forma:

A apresentação das candidaturas é efectuada através do portal Netemprego, em www.netemprego.gov.pt, doravante designado por Portal, sendo necessário o registo prévio do candidato no Portal (caso ainda não tenha efectuado este passo);



Formalização e Apresentação

A apresentação de candidaturas processa-se da seguinte forma:

O formulário de candidatura encontra-se disponível no referido Portal, na página Apoios e Incentivos ou na área pessoal do candidato (Candidaturas a programas/Medidas, Medida Cheque-Formação);



Formalização e Apresentação

A apresentação de candidaturas processa-se da seguinte forma:

No caso de candidaturas apresentadas por entidades empregadoras, as mesmas podem agregar vários trabalhadores no mesmo pedido;.



Formalização e Apresentação

A apresentação de candidaturas processa-se da seguinte forma:

O processo de instrução da candidatura pode ser efetuado de forma progressiva, de acordo com a disponibilidade dos candidatos, permitindo gravações intermédias.



Análise e decisão

- a) O IEFP, I.P., através das respectivas Delegações Regionais, decide sobre a candidatura apresentada, no prazo máximo de **30 dias úteis**, contados a partir da data da sua submissão;
- b) A contagem do prazo referido na alínea anterior é **suspensa** na situação em que sejam solicitados pelo IEFP, I.P., através da área pessoal do candidato no Portal, e por uma única vez, elementos adicionais à sua instrução, desde que os mesmos se revelem imprescindíveis para a decisão a proferir;
- c) Apenas serão aprovadas candidaturas até ao limite da **dotação orçamental** afecta ao Cheque-Formação.



São indeferidas as candidaturas quando:

- a) Não reúnam as condições de financiamento, designadamente, no que respeita aos requisitos dos titulares da candidatura, e respectivos beneficiários da formação;
- b) Se conclua que os percursos formativos propostos não respondem, de forma adequada, aos critérios de relevância e enquadramento enunciados no ponto 2.1 do presente capítulo;
- c) A Entidade formadora indicada não se encontre devidamente certificada pela DGERT ou não estiver dispensada desta certificação;



Pagamento dos Apoios

O **pagamento de 50%** do valor comprovadamente pago para efeitos de frequência da formação aprovada será efectuado no prazo de 5 dias úteis a contar da entrega do último dos seguintes documentos:

- I. Termo de aceitação;
- II. Comprovativos do pagamento da formação para a qual foi aprovado o apoio.



Pagamento dos Apoios

Os beneficiários do Cheque-Formação ou a entidade empregadora, quando candidata, devem submeter no Portal, no prazo **máximo de 2 meses** após o termo da formação, os seguintes documentos:

- I. comprovativo de frequência, a emitir pela entidade formadora;
- II. comprovativo da conclusão, com aproveitamento.

Decorrente da análise e confirmação da informação constante dos documentos acima referidos, é efectuado, no prazo de **10 dias úteis**, o processamento do valor remanescente, constante do Termo de Aceitação.



Carlos Galveias

carlosgalveias@megaexpansao.pt

www.megaexpansao.pt

www.facebook.com/megaexpansao



Tel.: 919 447 787